

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Nº 1.417 /93

02.06.

1.º publicado

Revista nº.	1
Publicação:	Jornal "O Debate"
nº 1946, fls. 02	
Edição:	02.07.93
Clusol	
Novo	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Dispõe sobre a organização de entidade representativa de estudantes de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino macaense.

1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, com sede no Município de Macaé, fica assegurada a organização, em cada um deles, de Grêmio Estudantil como entidade autônoma representativa de seus interesses.

Ígrago Único - VETADO

2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento convocado com esta finalidade.

1º - VETADO

2º - VETADO

3º - É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1.993.

CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito